



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Plenário “Aureliano Pereira da Silva” da Câmara Municipal de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º A sala do Plenário “Aureliano Pereira da Silva” é o espaço físico da Câmara de Vereadores, formado pelos ambientes:

I - **Espaço Deliberativo**: Composto de lugares destinados à ocupação pelos Vereadores e à devida colocação da Mesa Diretora em seu nível superior.

II - **Espaço Participativo**: Galeria de participação do público nas atividades parlamentares e demais ações.

Parágrafo único. O Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina esta Resolução.

CAPÍTULO II - Do uso do Plenário pela Câmara de Vereadores

Art. 2º O Plenário da Câmara Municipal de Sorriso, será utilizado para realização de atividades próprias do Poder Legislativo, tais como:

I - **Reuniões Ordinárias**: conforme calendário pré-estabelecido e prevalência sobre todos os demais eventos.

II - **Reuniões Extraordinárias**: realizadas quando convocadas pelo Presidente ou demais legitimados pela lei, e prevalência sobre todos os demais eventos.

III - **Audiências Públicas**: realizadas quando convocadas pelas Comissões ou Vereadores, com data e reserva de horário.

IV - **Comissões de Estudos, Parlamentares de Inquéritos e Processantes**: quando constituídas as Comissões e definidas suas agendas de atividades.

V - **Atividades educativas instituídas pelas Instituições**: quando agendadas pela Presidência, sem prejuízo dos eventos que tratam os incisos I, II, III e IV.

VI - **Palestras, cursos, congressos, reuniões e conferências**: desde que autorizadas pela Presidência, e não sejam conflitantes com os eventos que tratam os incisos I, II, III e IV.

CAPÍTULO III - Do uso do Plenário pela Sociedade Civil e demais entidades.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 3º Entidades sem fins lucrativos, ONGs, Instituições de Ensino Superior com sede física no Município, Escolas de Ensino Fundamental e Médio com sede no Município, Partidos Políticos, Poder Executivo Municipal, Autarquias e Conselhos Municipais e afins, podem solicitar o uso do Plenário, **desde que a atividade seja de interesse geral ou público.**

§ 1º A autorização para uso do Plenário será concedida mediante análise dos seguintes critérios objetivos:

- I - Compatibilidade da atividade com o interesse público. A atividade não pode ser de interesse inerente apenas da instituição requisitante ou de pessoas a ela vinculadas;
- II - Adequação do evento ao espaço físico disponível;
- III - Disponibilidade de agenda, observada a prioridade das atividades legislativas;
- IV - Capacidade técnica e idoneidade da entidade solicitante;
- V - Cumprimento de **todas** as exigências documentais e procedimentais previstas nesta Resolução.

§ 2º Considera-se atividade de interesse público, aquela que:

- I - promova a educação, cultura, saúde ou assistência social;
- II - contribua para o debate democrático de temas de relevância social;
- III - fortaleça a participação cidadã e o controle social;
- IV - divulgue conhecimento científico, tecnológico ou cultural;
- V - promova a defesa de direitos fundamentais ou coletivos.

§ 3º A decisão sobre o pedido de autorização será sempre fundamentada e comunicada ao requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Da decisão denegatória caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º A cessão para o uso do Plenário será gratuita, independentemente do horário e/ou dia da semana, desde que a entidade e a atividade atendam aos critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução.

§ 6º Os horários de uso do Plenário são:

- a) horário de expediente: das 07:00h às 13:00h.
- b) fora do expediente período vespertino: 13:00h às 17:00h.
- c) fora do expediente período noturno: das 17:00h às 22:00h.

§ 7º As entidades ou pessoas jurídicas listadas no *caput* que requisitarem o uso do Plenário deverão preencher o requerimento constante no Anexo II da presente Resolução e o Termo de Responsabilidade (Anexo I).

Art. 4º É vedado no Plenário:

- I. Consumo de bebidas alcoólicas e alimentos.
- II. Fixação de cartazes ou propaganda comercial e/ou eleitoral.
- III. Instalar decoração, bandeiras e/ou acessórios sem prévia autorização.
- IV. Utilizar vestimentas ou adotar comportamentos inadequados.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

V. A realização de cultos, rituais religiosos ou atividades de proselitismo religioso ainda que sob a justificativa de caráter cultural ou representativo.

VI. Movimentar os bens móveis do plenário sem autorização.

VII. Ultrapassar a lotação máxima prevista para o plenário.

VIII. Usar itens que danifiquem qualquer móvel ou instalação da Câmara.

§ 1º Comportamentos inadequados (porte de armas, desrespeito, falta de ordem) podem resultar em retirada do local com auxílio de força policial.

§ 2º Poderá ser servido *coffee breaks*, café, suco e/ou chás no saguão de recepção desde que:

a) haja formalização de pedido, indicando o que e como será servido;

b) que seja fora do horário de expediente;

c) que após servir haja a higienização do local, incluindo móveis e piso;

d) todo lixo seja recolhido e descartado em local adequado fora das dependências

da Câmara;

e) que seja controlado o acesso ao Plenário para que ninguém adentre às

dependências com alimento ou bebida.

§ 3º O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

§ 4º As sanções aplicáveis são:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do direito de uso do Plenário por até 6 (seis) meses;

III - suspensão do direito de uso do Plenário por 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV - suspensão do direito de uso do Plenário por 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 5º A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - para infrações leves (descumprimento de normas de conduta sem dano ao patrimônio): advertência;

II - para infrações médias (reincidência em infrações leves ou descumprimento de normas com perturbação da ordem): suspensão prevista no inciso II do § 4º;

III - para infrações graves (danos ao patrimônio ou grave perturbação da ordem): suspensão prevista no inciso III do § 4º;

IV - para infrações gravíssimas (danos significativos ao patrimônio ou condutas que comprometam a segurança): suspensão prevista no inciso IV do § 4º.

§ 6º O procedimento sancionador observará as seguintes etapas:

I - instauração mediante relatório circunstanciado do servidor responsável pelo Plenário, com descrição detalhada dos fatos e identificação dos envolvidos;

II - notificação do responsável, por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa administrativa;

III - análise da defesa e decisão fundamentada pela Presidência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IV - possibilidade de recurso à Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

V - decisão final da Mesa Diretora em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do recurso.

§ 7º Em caso de flagrante descumprimento das normas durante evento em andamento, o servidor responsável poderá interromper imediatamente a atividade, solicitando, se necessário, apoio da força policial.

§ 8º Constatados danos ao patrimônio público, o procedimento será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis, independentemente da sanção administrativa aplicada.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais.

Art. 5º As atividades legislativas são abertas à sociedade em geral.

Art. 6º As gravações e imagens das sessões podem ser solicitadas via ofício.

Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução nº 002/2013 e alterações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.